



# REGULAMENTO RETRIBUTIVO

outubro 2024

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - Princípios Gerais de Retribuição</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º Âmbito	3
Artigo 2.º Estrutura retributiva	3
<b>CAPÍTULO II - Retribuição e Subsídios</b>	<b>5</b>
Artigo 3.º Retribuição base mensal	5
Artigo 4.º Subsídio de refeição	5
Artigo 5.º Subsídio de Natal	6
Artigo 6.º Subsídio de férias	6
Artigo 7.º Complemento de responsabilidade de função	7
Artigo 8.º Retribuição do cargo de dirigente	7
Artigo 9.º Despesas de representação	8
Artigo 10.º Isenção de horário de trabalho	8
Artigo 11.º Benefícios Complementares	9
Artigo 12.º Passe Social	9
Artigo 13.º Ajudas de custo	10
Artigo 14.º Prémio de desempenho	10
<b>CAPÍTULO III - Disposições Finais</b>	<b>11</b>
Artigo 15.º Revisão do Regulamento	11
Artigo 16.º Regime de prevalência	11
Artigo 17.º Regime supletivo	11
Artigo 18.º Entrada em vigor	11
Anexo I	12
Anexo II	13
Anexo III	14

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios Gerais de Retribuição**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

1. O presente regulamento visa dar execução aos princípios gerais aplicáveis à retribuição do trabalho, conforme previsto no Regulamento de Pessoal da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT).
2. Ficam abrangidos pelo presente regulamento todos os dirigentes e trabalhadores ao serviço da AMT.

#### **Artigo 2.º**

##### **Estrutura retributiva**

1. A estrutura retributiva ou retribuição é o conjunto formado pela remuneração base e todos os demais complementos retributivos de natureza pecuniária, auferidos de forma regular e periódica, pelos dirigentes e trabalhadores ao serviço da AMT como contrapartida da prestação de trabalho, que inclui, nomeadamente:
  - a) Retribuição mensal base;
  - b) Prestações retributivas complementares ou acessórias, designadamente as previstas nos artigos 7.º e 10.º do presente regulamento, quando aplicável.
2. Não se consideram retribuição:
  - a) Subsídio de refeição;
  - b) As importâncias recebidas a título de ajudas de custo, abonos de viagem, de alojamento, despesas de transporte, abonos de instalação e outras equivalentes, devidas por deslocações em território nacional e no estrangeiro, novas instalações ou despesas feitas em serviço da AMT;

- c) As gratificações ou prestações decorrentes de factos relacionados com o desempenho ou mérito profissionais, cujo pagamento não esteja antecipadamente garantido, incluindo os prémios previstos no Regulamento de Pessoal da AMT e o artigo 12.º do presente regulamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Retribuição e Subsídios**

#### **Artigo 3.º**

##### **Retribuição base mensal**

1. A retribuição base mensal auferida pelos trabalhadores é determinada pelo nível e carreira profissionais em que são integrados, estando definida na grelha salarial que constitui o Anexo I do presente regulamento e do qual faz parte integrante.
2. A retribuição base mensal auferida pelos dirigentes é determinada pelo nível em que são integrados, tendo em conta a retribuição base mensal dos membros do Conselho de Administração (CA), estando definida na grelha salarial que constitui o Anexo II do presente regulamento e do qual faz parte integrante.
3. As atualizações das grelhas referidas nos números anteriores são aprovadas por deliberação do CA e divulgadas através de ordem de serviço, não sendo necessária a alteração do presente regulamento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Subsídio de refeição**

1. O valor do subsídio diário de refeição a que os dirigentes e trabalhadores têm direito é fixado em €12 (doze euros) e é pago através de cartão refeição.
2. Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 20h30, o trabalhador tem direito a um subsídio de refeição adicional de montante igual ao previsto no número anterior.
3. Sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar em dia de descanso semanal tem direito a subsídio de refeição se o trabalho começado na parte da manhã se prolongar para além das 13H00, e a outro subsídio de refeição se se prolongar para além das 20H00.

4. Nas deslocações a países onde se constate que o valor da ajuda de custo prevista no artigo 12.º é insuficiente para fazer face às despesas com as refeições (almoço e jantar), a AMT aumentará o valor da mesma, por forma a torná-lo adequado ao custo de vida nesse país.
5. As atualizações ao valor do subsídio diário de refeição são aprovadas pelo CA e divulgadas através de ordem de serviço, não sendo necessária a alteração do presente regulamento.
6. Nas situações em que haja lugar a pagamento de ajudas de custo não é devido subsídio de refeição.

#### **Artigo 5.º**

##### **Subsídio de Natal**

1. Os dirigentes e trabalhadores da AMT têm direito a um subsídio de Natal, de valor igual a um mês de retribuição base mensal, que deve ser pago conjuntamente com a retribuição do mês de novembro.
2. O valor do subsídio de Natal é proporcional ao tempo de serviço prestado no ano civil, nas seguintes situações:
  - a) No ano da admissão do trabalhador;
  - b) No ano da cessação do contrato de trabalho;
  - c) Em caso de suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado.

#### **Artigo 6.º**

##### **Subsídio de férias**

- 1 - Os dirigentes e trabalhadores da AMT têm direito a um subsídio de férias, de montante igual ao da retribuição base mensal, que deve ser pago, em regra, conjuntamente com a retribuição do mês de junho.

- 2- O subsídio de férias também poderá ser pago por inteiro conjuntamente com a retribuição do mês em que o dirigente ou trabalhador gozar o período principal de férias, desde que tal seja expressamente requerido, com pelo menos um mês de antecedência relativamente à data do pagamento.

### **Artigo 7.º**

#### **Complemento de responsabilidade de função**

1. Os trabalhadores que exerçam funções de apoio direto ao CA, de coordenação de uma determinada atividade, ou exerçam funções que envolvam especial responsabilidade, podem ter direito a um complemento de responsabilidade de função, a deliberar pelo CA.
2. O complemento de responsabilidade de função a que se refere o presente artigo é fixado pelo CA, até ao limite de 30% da retribuição mensal base do trabalhador em causa, podendo tal complemento, a título excecional, ser acumulável com outras prestações retributivas, complementares ou acessórias.
3. O complemento de responsabilidade de função é pago 13 (treze) vezes ao ano.

### **Artigo 8.º**

#### **Retribuição do cargo de dirigente**

1. A retribuição dos cargos dirigentes é definida de acordo com a grelha salarial constante do Anexo II ao presente Regulamento, atendendo ao grau de complexidade e responsabilidade da respetiva unidade orgânica, o qual deve ser aferido por deliberação do CA.
2. O vencimento base dos cargos dirigentes de grau I (diretor) é calculado da seguinte forma:
  - a) De Nível 1: 80% do vencimento base de Vogal do CA;
  - b) De Nível 2: 90% do vencimento base do Dirigente de Grau I – Nível 1.

3. O vencimento base dos cargos dirigentes de grau II (chefe de divisão) é calculada da seguinte forma:
  - a) De Nível 1: 80% do vencimento base do Dirigente de Grau I – Nível 1;
  - b) De Nível 2: 70 % do vencimento base do Dirigente de Grau I – Nível 1.
4. Os cargos de dirigente são sempre exercidos em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto nos artigos 161.º a 164.º do Código do Trabalho.
5. A retribuição do cargo de dirigente exclui o pagamento de quaisquer outras prestações retributivas, complementares ou acessórias, que visem compensar o exercício de funções que envolvam especial responsabilidade, confiança ou disponibilidade.

#### **Artigo 9.º**

##### **Despesas de representação**

1. Os dirigentes de grau I e grau II auferem despesas de representação com um montante fixado em 20% do respetivo vencimento base.
2. O pagamento de despesas de representação a dirigentes, exclui quaisquer outras prestações retributivas, complementares ou acessórias que visem compensar o exercício de funções que envolvam especial responsabilidade, confiança ou disponibilidade, nomeadamente retribuição por isenção de horário de trabalho.

#### **Artigo 10.º**

##### **Isenção de horário de trabalho**

1. Aos trabalhadores que preencham as condições previstas no artigo 218.º do Código do Trabalho pode ser atribuída isenção de horário de trabalho, devendo a proposta de atribuição ser apresentada e fundamentada pelo respetivo dirigente ao CA.



2. Os trabalhadores isentos de horário de trabalho têm direito a um subsídio, definido em conformidade com as regras previstas no artigo 265.º do Código do Trabalho, e até ao limite máximo de duas horas diárias, a constar de acordo escrito.
3. O acordo para atribuição de isenção de horário de trabalho poderá cessar a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, sem necessidade de invocação de fundamento, ou sempre que os pressupostos que o fundamentaram deixarem de se verificar.
4. A isenção de horário de trabalho é paga 13 (treze) vezes ao ano.

#### **Artigo 11.º**

##### **Benefícios complementares**

1. A AMT pode promover, nos termos da lei e em benefício dos seus trabalhadores e dirigentes, a celebração de um contrato de seguro de saúde.
2. Pode igualmente, deliberar em reunião de CA outros benefícios de índole social, com o objetivo de uniformizar as regalias e benefícios sociais de todos os trabalhadores.
3. O benefício previsto no n.º 1 do presente artigo pode ser extensível aos descendentes dos trabalhadores e dirigentes, até aos 25 anos, inclusive, caso tal seja deliberado pelo CA, sendo que, no caso dos descendentes com idade entre os 18 e os 25 anos, apenas podem beneficiar se frequentarem curso de ensino de nível secundário, ou equivalente, ou curso de ensino superior.

#### **Artigo 12.º**

##### **Passe Social**

1. De forma a promover ativamente o exemplo à comunidade na utilização dos transportes público, que contribui para a redução da poluição e melhoria da qualidade de vida e a mobilidade das pessoas nas suas deslocações para o trabalho, a AMT pode atribuir o Passe Social a todos os trabalhadores.

2. O pagamento do Passe Social será efetuado mediante apresentação da respetiva fatura.

### **Artigo 13.º**

#### **Ajudas de custo**

1. Os dirigentes e trabalhadores têm direito ao pagamento de ajudas de custo nas deslocações em serviço no território nacional e no estrangeiro.
2. Em território nacional, o pagamento de ajudas de custo é devido quando estejam em causa deslocações com distâncias superiores a 50 km do local de trabalho.
3. Os dirigentes e trabalhadores podem requerer o adiantamento das ajudas de custo sempre que as mesmas sejam devidas.
4. Sempre que o trabalhador efetua deslocações em serviço com recurso a veículo próprio é devido o pagamento do valor por km previsto no Anexo III.
5. Os montantes devidos a título de ajudas de custo e as respetivas fórmulas de cálculo estão definidas no Anexo III.

### **Artigo 14.º**

#### **Prémio de desempenho**

1. A atribuição do prémio de desempenho aos dirigentes e trabalhadores, carece de aprovação pelo CA.
2. O prémio de desempenho, de montante variável, não pode ser superior a uma vez a remuneração mensal base do trabalhador em causa.
3. Por deliberação do CA, o prémio de desempenho pode ser concedido em dias de férias.
4. Quando devido, o prémio de desempenho é pago em conjunto com a retribuição até 2 meses após a respetiva deliberação do CA.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 15.º**

##### **Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento será revisto sempre que se justificar, incluindo a verificação da alteração legal das matérias que visa regular.

#### **Artigo 16.º**

##### **Regime de prevalência**

Em matéria retributiva e de benefícios complementares o disposto no presente Regulamento prevalece sobre o previsto em outros Regulamentos da AMT.

#### **Artigo 17.º**

##### **Regime supletivo**

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento ou noutros Regulamentos da AMT, aplica-se subsidiariamente o Código do Trabalho.

#### **Artigo 18.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no momento da sua aprovação.

## Anexo I

### Grelha Salarial

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Retribuição Base 2024	Administrativo	Técnico	Técnico superior	Consultor	Consultor Sênior
4 400					CS-06
4 350					CS-05
4 300					CS-04
4 244					CS-03
4 138				C-10	CS-02
4 032				C-09	CS-01
3 926				C-08	
3 820				C-07	
3 714			TS-10	C-06	
3 608			TS-09	C-05	
3 502			TS-08	C-04	
3 396			TS-07	C-03	
3 289			TS-06	C-02	
3 183		T-10	TS-05	C-01	
2 971		T-09	TS-04		
2 759		T-08	TS-03		
2 551		T-07	TS-02		
2 343		T-06	TS-01		
2 135		T-05			
1 927	A-06	T-04			
1 719	A-05	T-03			
1 511	A-04	T-02			
1 303	A-03	T-01			
1 095	A-02				
886	A-01				

## Anexo II

### Grelha Salarial Cargos Dirigentes

(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º e o artigo 8.º)

#### DIRETOR

Cargo	Nível	Vencimento base (x14)	Despesas de representação (x12)	Total (€)
<b>Grau I (Diretor)</b>	Nível 1	5 508,37	1 101,67	<b>6 610,04</b>
	Nível 2	4 957,53	991,51	<b>5 949,04</b>

#### CHEFE DE DIVISÃO

Cargo	Nível	Vencimento base (x14)	Despesas de representação (x12)	Total (€)
<b>Grau II (Chefe de Divisão)</b>	Nível 1	4 406,70	881,34	<b>5 288,04</b>
	Nível 2	3 855,86	771,17	<b>4 627,03</b>

### Anexo III

## Grelha das Ajudas de Custo <sup>1</sup>

(a que se refere o artigo 13.º)

	Conselho de Administração	Dirigentes	Restantes Trabalhadores
<b>Em território Nacional</b>			
Continental	€120	€100	€80
RA	€140	€120	€95
<b>Estrangeiro</b>			
UE	€180	€160	€140
Resto do Mundo	€200	€180	€160
<b>Montante pago por km – utilização veículo próprio</b>			€0,50/km

<sup>1</sup> Nas deslocações diárias abonam-se as seguintes percentagens da ajuda de custo diária:

- a) Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13 e as 14 horas – 25%;
- b) Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20 e as 21 horas – 25%;
- c) Se a deslocação implicar alojamento – 50%;
- d) Deslocações por dias sucessivos:
  - I. Dia da partida (Horas da partida):
    - i. Até às 13 – 100%;
    - ii. Depois das 13 até às 21 horas – 75%;
    - iii. Depois das 21 horas – 50%.
  - II. Dia de regresso (Horas de chegada):
    - i. Até às 13 – 0%;
    - ii. Depois das 13 até às 20 horas – 25%;
    - iii. Depois das 20 horas – 50%.
  - III. Os restantes dias são abonados a 100%.

